Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8383/2021**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19490/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1639130 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : EDSON LUIZ DE DAVID |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : CONVITE N. 4/2014 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. CONSULTA ADMINISTRATIVA. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação pública decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2014 (1ª fase), da formalização e do teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município Aral Moreira e a empresa Doris Estela Rojas de Abdulahad - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5864/2017, que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização e o teor e a execução financeira do contrato administrativo, e apenou o ordenador de despesas à época com multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para apreciação deste Tribunal de Contas.

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5864/2017, o ordenador despesas à época recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

## DA DECISÃO

Em consulta aos autos digitais, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito do Município de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5864/2017, foi devidamente quitada (CDA-

18610/2019 – peça 47), em decorrência de adesão ao Refis, consoante Termo de Certidão CER-GCI-8371/2021 (peça 48) emitido pela Secretaria de Controle Externo – Gerência de Controle Institucional desta Corte de Contas.

Assim, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de julho de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs